



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

= LEI MUNICIPAL Nº 273/87 =

SÚMULA: Estima a RECEITA e FIXA a DESPESA no Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná para o exercício de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu MÁRIO STRAVATI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**

Artigo 1º-O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 1988, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cz\$ -71.830.000,00 (Setenta e um milhões, oitocentos e trinta mil, cruzados e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º-A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I RECEITA

1.1.	RECEITA CORRENTE.....	37.208.000,00
	Receita Tributária.....	416.000,00
	Receita Patrimonial.....	3.210.000,00
	Receita Industrial.....	400.000,00
	Transferências correntes.....	32.725.000,00
	Outras Receitas Correntes.....	457.000,00
1.11.	RECEITA DE CAPITAL.....	34.622.000,00
	Operações de Crédito	2.500.000,00
	Transferências de Capital.....	32.042.000,00
	TOTAL.....	71.830.000,00

Artigo 3º-As DESPESAS serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

II DESPESA

Câmara Municipal	5.600.000,00
Governo Municipal	5.200.000,00
Depto. Administrativo	10.730.000,00
Depto. da Fazenda	2.680.000,00
Depto. Rodoviário Municipal	6.010.000,00
Depto. de Serviços Urbanos	10.860.000,00
Depto. de Saúde e Assist. Social	13.600.000,00
Depto. de Educação e Cultura	17.150.000,00

TOTAL 71.830.000,00

Artigo 4º-Fica autorizado e poder executivo Municipal a realizar operações de crédito por antecipação da RECEITA até o limite de Cz\$1000.000,00 (cem mil cruzados), junto a estabelecimento de créditos sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

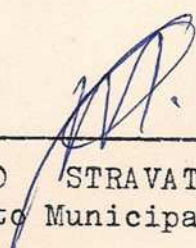
ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

Artigo 5º-Fica autorizado o poder executivo Municipal, a abrir através de DECRETO, Crédito Adicional Suplementar até o limite de 3% (Três por cento), da despesa orçamentaria fixada, utilizando como recursos o constante de artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64

Artigo 6º-Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO,
25 de Setembro de 1987.


MÁRIO STRAVATI
Prefeito Municipal